



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00039/2022

Data de autuação
14/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

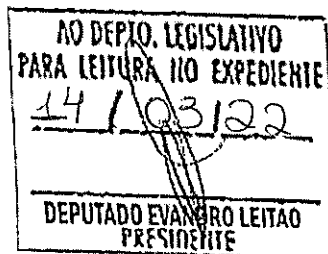
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.886 - DENOMINA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES A RODOVIA DE ACESSO AO NOVO AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 8886, de 14 de Março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de Lei que **"DENOMINA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES A RODOVIA DE ACESSO AO NOVO AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL"**.

Nasceu em 31 de julho de 1928, em Pindamonhangaba, São Paulo e faleceu no dia 16 de fevereiro de 2015 em Fortaleza.

Primogênita da prole do casal Ismênia Monteiro de Oliveira e Manoel Coelho dos Santos, ficou órfã de pai aos 10 anos e teve sua educação apoiada pelo tio Francisco Romano de Oliveira, que fora prefeito de sua cidade natal por dois mandatos.

Concluiu o Curso Normal em 1948, no Colégio Estadual Monteiro Lobato, em Taubaté, São Paulo e, após aprovação em concurso público estadual, passou a ministrar aulas no interior do estado de São Paulo na metade da década de 1950, mais precisamente nos municípios de Pindamonhangaba, Tupã, Pompéia e Oswaldo Cruz, sempre manifestando crença na importância de todos exercerem pela educação a vida em plenitude.

Nesse período conheceu o advogado cearense José Euclides Ferreira Gomes Júnior, com quem casou em 18 de janeiro de 1957 e passou a residir em Pindamonhangaba, onde nasceram os filhos Ciro e Lúcio. Posteriormente, em julho de 1962, o casal mudou-se para Sobral, quando nasceram os filhos Cid, Lia e Ivo.

Após mudar-se com a família para Sobral, prosseguiu seus estudos e concluiu, em 1967, o nível superior, com a Licenciatura Plena em Letras pela Faculdade de Filosofia Dom José, na época agregada à Universidade Federal do Ceará e embrião da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Passou a exercer o magistério no ensino básico nas seguintes instituições: Colégio Sant'Ana e Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, onde também foi supervisora, após fazer especialização em Supervisão Escolar em Pernambuco. Exerceu, também, o magistério superior na Faculdade de Filosofia Dom José e na UVA.

Foi primeira-dama do município de Sobral, de 1977 a 1983, Secretária de Educação de Sobral (1977-1982) e Delegada Regional do Ensino.

Fundou a Sociedade de Apoio à Família Sobralense (SAFS), entidade sem fins lucrativos voltada para a assistência às crianças carentes de bairros de Sobral, tendo exercido a função de coordenadora deste projeto por 10 anos. Criou no bairro de Alto Novo um projeto social em convênio com o Fundo Cristão para a Criança (CCF).

Era mulher forte, mas serena. Corajosa, não via problemas sem solução. Sabia amar, saciar a

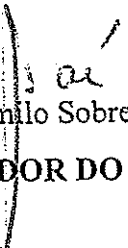
sede na fonte familiar e conjugar o verbo da benquerença. Chamosa, revelava simplicidade e leveza. Exercitava bem seu testemunho de mãe admirável e do bom conselho, elegendo para os filhos a valorização da família como meta e riqueza.

A rodovia de 2,7 km objeto da presente mensagem, fará a ligação do novo aeroporto regional de Sobral à CE-178, na altura do acesso à sede do Distrito de Patriarca – onde uma rotatória será implantada o novo aeroporto.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2022


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**DENOMINA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA
GOMES A RODOVIA DE ACESSO AO NOVO
AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL.**

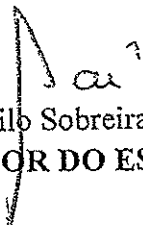
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica denominada de Maria José Santos Ferreira Gomes a rodovia de acesso ao novo Aeroporto Regional de Sobral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de de 2022.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/03/2022 10:36:23	Data da assinatura:	15/03/2022 13:56:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/03/2022

LIDO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

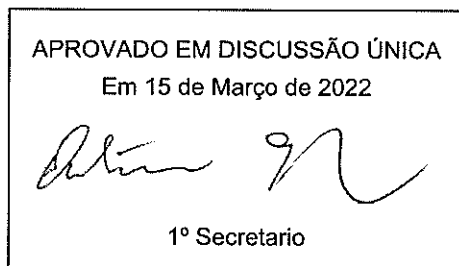
Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 1154 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 39/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.886 – Autoria do Poder Executivo – Denomina Maria José Santos Ferreira Gomes a Rodovia de Acesso ao Novo Aeroporto de Sobral;

- Projeto de Lei nº 089/2022 – Autoria do Deputado Evandro Leitão - Denomina de José Sobreira de Amorim o trecho do anel viário do Cariri, entre a Avenida Leão Sampaio e o aeroporto de Juazeiro do Norte.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

A mensagem nº 39/2022 tem o objetivo de denominar a Rodovia de Acesso ao Novo Aeroporto de Sobral de Maria José Santos Ferreira Gomes.

Maria José era professora de letras e lecionou nos estados do Ceará e de São Paulo, bem como em Pernambuco, tendo sido uma influência na educação regional, e tendo sido inclusive Secretária de Educação de Sobral de 1977 a 1982, bem como Delegada Regional do Ensino.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/03/2022 14:15:17	Data da assinatura:	15/03/2022 14:15:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.886/2022 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 039/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/03/2022 14:00:32	Data da assinatura:	16/03/2022 14:00:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
16/03/2022

PARECER

Mensagem nº 8.886, de 14 de março de 2022 – Poder Executivo

Proposição n.º 039/2022

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem cujo número consta em epígrafe, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “denomina de MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES A RODOVIA DE ACESSO AO NOVO AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL”.

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, argumentou que:

Nasceu em 31 de julho de 1928, em Pindamonhangaba, São Paulo e faleceu no dia 16 de fevereiro de 2015 em Fortaleza.

Primogênita da prole do casal Ismênia Monteiro de Oliveira e Manoel Coelho dos Santos, ficou órfã de pai aos 10 anos e teve a sua educação apoiada pelo tio Francisco Romano de Oliveira, que fora prefeito de sua cidade natal por dois mandatos.

Concluiu o Curso Normal em 1948, no Colégio Estadual Monteiro Lobato, em Taubaté, São Paulo e, após aprovação em concurso público estadual, passou a ministrar aulas no interior do estado de São Paulo na metade da década de 1950, mais precisamente nos municípios de

Pindamonhangaba, Tupã, Pompéia e Oswaldo Cruz, sempre manifestando crença na importância de todos exercerem pela educação a vida em plenitude.

Nesse período conheceu o advogado cearense José Euclides Ferreira Gomes Junior, com quem casou em 18 de janeiro de 1957 e passou a residir em Pindamonhangaba, onde nasceram os filhos Ciro e Lucio. Posteriormente, em julho de 1962, o casal mudou-se para Sobral, quando nasceram os filhos Cid, Lia e Ivo.

Após mudar-se com a família para Sobral, prosseguiu seus estudos e concluiu, em 1967, o nível superior, com a Licenciatura Plena em Letras pela Faculdade de Filosofia Dom José, na época agregada a Universidade Federal do Ceará e embrião da Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Passou a exercer o magistério no ensino básico nas seguintes instituições: Colégio Sant'ana e Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, onde também foi supervisora, após fazer especialização em Supervisão Escolar em Pernambuco, Exerceu, também, o magistério superior na Faculdade de Filosofia Dom José e na UVA.

Foi primeira-dama do município de Sobral, de 1977 a 1983, Secretária de Educação de Sobral (1977-1982) e Delegada Regional do Ensino.

Fundou a Sociedade de Apoio à Família Sobralense (SAFS), entidade sem fins lucrativos voltada para a assistência às crianças carentes de bairros de Sobral, tendo exercido a função de coordenadora deste projeto por 10 anos. Criou no bairro de Alto Novo um projeto social em convênio com o Fundo Cristo para a Criança (CCF).

Era mulher forte, mas serena. Corajosa, não via problemas sem solução. Sabia amar, saciar sede na fonte familiar e conjugar o verbo da benquerença. Charmosa, revelava simplicidade e leveza. Exercitava bem seu testemunho de mãe admirável e do bom conselho, elegendo para os filhos a valorização da família como meta e riqueza.

A rodovia de 2,7 km objeto da presente mensagem, fará a ligação do novo aeroporto regional de Sobral à CE-178, na altura do acesso à sede do Distrito de Patriarca - onde uma rotatória será implantada o novo aeroporto.

É o relatório. Passo ao parecer.

Conforme destacado em sede da Justificativa ofertada pelo Autor da presente proposição, propõe-se, por intermédio desta proposta de lei, denominar de “MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES a rodovia de acesso ao novo Aeroporto Regional de Sobral”, localizada no Município de Sobral.

Não há dúvida da competência do Excelentíssimo Senhor Governador para o envio deste projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, que, em síntese, como frisado, pretende denominar bem pertencente ao domínio público estadual, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como se sabe, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Senão, vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Em relação a denominação de bem público, assim reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus arts 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

No caso em apreço, presume-se que o bem a que o Poder Executivo pretende denominar integra o patrimônio público do Estado do Ceará e que não tem denominação diversa já atribuída, sendo desnecessária a remessa de ofício ao próprio governo para formular tal questionamento.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Desnecessária a anexação de Certidão de Óbito da homenageada, uma vez que é público e notório que ocorreu seu falecimento, conforme foi amplamente divulgado à época do ocorrido.

A despeito da proposição em análise não adentrar nas matérias de iniciativa legislativa privativa do Governador elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas não paira qualquer óbice para que o projeto seja proposto pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do reportado art. 60. Observemos:

Art. 60. (...)

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

~~d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições; [vide ADI 5768/CE]~~

e) matéria orçamentária.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifo inexistente no original)

Isto posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a proposição encaminhada por intermédio da **Mensagem nº 8.886**, de 14 de março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	16/03/2022 15:00:15	Data da assinatura:	16/03/2022 15:00:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	18/03/2022 15:10:06	Data da assinatura:	18/03/2022 15:10:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
18/03/2022

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 39/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.886, do Poder Executivo)

**DENOMINA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA
GOMES A RODOVIA DE ACESSO AO NOVO
AEROPORTO DE SOBRAL.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 39/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.886, proposta pelo Poder Executivo, que denomina Maria José Santos Ferreira Gomes a Rodovia de Acesso ao Novo Aeroporto de Sobral.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que ***“Passou a exercer o magistério no ensino básico nas seguintes instituições: Colégio Sant’ana e Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, onde também foi supervisora, após fazer especialização em Supervisão Escolar em Pernambuco, Exerceu, também, o magistério superior na Faculdade de Filosofia Dom José e na UVA. Foi primeira-dama do município de Sobral, de 1977 a 1983, Secretária de Educação de Sobral (1977-1982) e Delegada Regional do Ensino. Fundou a Sociedade de Apoio à Família Sobralense (SAFS), entidade sem fins lucrativos voltada para a assistência às crianças carentes de bairros de Sobral, tendo exercido a função de coordenadora deste projeto por 10 anos. Criou no bairro de Alto Novo um projeto social em convênio com o Fundo Cristo para a Criança (CCF). A rodovia de 2,7 km objeto da presente mensagem, fará a ligação do novo aeroporto regional de Sobral à CE-178, na altura do acesso à sede do Distrito de Patriarca - onde uma rotatória será implantada o novo aeroporto.”***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem denomina Maria José Santos Ferreira Gomes a Rodovia de Acesso ao Novo Aeroporto de Sobral.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 39/2022, oriunda da Mensagem nº 8.886, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/03/2022 15:29:08	Data da assinatura:	18/03/2022 15:29:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 15/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/03/2022 09:28:07	Data da assinatura:	21/03/2022 14:46:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E NOVE

**DENOMINA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA
GOMES A RODOVIA DE ACESSO AO NOVO
AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Maria José Santos Ferreira Gomes a rodovia de acesso ao novo Aeroporto Regional de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.975, de 17 de março de 2022.

DENOMINA PAULO BONAVIDES O CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA LOCALIZADO EM FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Paulo Bonavides o Centro Integrado de Segurança Pública localizado em Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.976, de 17 de março de 2022.

DENOMINA MADRE MARIA CARMELINA FEITOSA O CAMPUS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Madre Maria Carmelina Feitosa o campus do curso de Medicina da Universidade Regional do Cariri no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.977, de 17 de março de 2022.

DENOMINA WILSON BRANDÃO A ESCOLA DE PESCA DO INSTITUTO DO MAR LOCALIZADO EM FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Wilson Brandão a Escola de Pesca do Instituto do Mar localizado em Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.978, de 17 de março de 2022.

DENOMINA MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES A RODOVIA DE ACESSO AO NOVO AEROPORTO REGIONAL DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria José Santos Ferreira Gomes a rodovia de acesso ao novo Aeroporto Regional de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.979, de 17 de março de 2022.

(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM O TRECHO DO ANEL VIÁRIO DO CARIRI ENTRE A AVENIDA LEÃO SAMPAIO E O AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina José Sobreira de Amorim o trecho do Anel Viário do Cariri entre a Avenida Leão Sampaio e o Aeroporto de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.576, de 17 de março de 2022.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL O CONVÊNIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a realização da 344ª Reunião Extraordinária e da 345ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, respectivamente, nos dias 27 de janeiro de 2022 e 17 de fevereiro de 2022, que introduzem alterações na legislação estadual; DECRETA:

Art. 1.º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual:

I - Ajustes Sinief 1/22 e 2/22;

II - Convênios ICMS 9/22 e 11/22.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos convênios, após 15 (quinze) dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 36 do Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETÁRIA DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF Nº1, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Publicado no DOU de 28.01.22

Altera o Ajuste SINIEF nº1/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 344ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

